

LEI Nº 764/2024

Bom Jesus – PB em 03 de abril de 2024

Dispõe acerca de alteração da alíquota da contribuição patronal normal e do plano de amortização, visando o equacionamento do Passivo Atuarial do Instituto de Previdência e Assistência Social de Bom Jesus-PB - IPASB, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JESUS/PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 742/2023 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal do custo normal, será igual a 18,74% e a taxa administrativa de 3,60%, totalizando 22,34 (vinte e dois virgula trinta e quatro por cento). Calculados em cima da base de contribuição da folha de pagamento dos servidores efetivos do Município.

Art. 2º - Para custeio do déficit atuarial, fica instituída a contribuição a cargo do Município, incluídas suas autarquias e fundações o Custo suplementar Mensal de Insuficiência Financeira - Patronal, conforme tabela abaixo discriminada, para o período de 2024 a 2065, conforme definida na reavaliação atuarial para o ano de 2024.

Ano	Alíquota de Contribuição Suplementar
2024	32,50%
2025	32,50%
2026	32,50%
2027	32,50%
2028	32,50%
2029	32,50%
2030	32,50%
2031	32,50%
2032	32,50%
2033	32,50%
2034	32,50%
2035	32,50%
2036	32,50%
2037	32,50%
2038	32,50%
2039	32,50%
2040	32,50%
2041	32,50%
2042	32,50%
2043	32,50%

2044	32,50%
2045	32,50%
2046	32,50%
2047	32,50%
2048	32,50%
2049	32,50%
2050	32,50%
2051	32,50%
2052	32,50%
2053	32,50%
2054	32,50%
2055	32,50%
2056	32,50%
2057	32,50%
2058	32,50%
2059	32,50%
2060	32,50%
2061	32,50%
2062	32,50%
2063	32,50%
2064	32,50%
2065	32,50%

§ 1º. O plano de amortização está sendo repactuado para 42 (quarenta e dois) anos.

§ 2º. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar, contribuições do Ente, é sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

Art. 3º. A alíquota do servidor ativo será de 14,00% (quatorze por cento). E a contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que ultrapassar o limite máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jesus – PB, aos 03 dias do mês de abril do ano de 2024.



Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira

Prefeita Constitucional